

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.231.078-0

DATA: 24/11/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 135/22

APROVADO EM 26/04/22

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE PROFISSIONALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO TÉCNICA - CPET

MUNICÍPIO: MOSSORÓ/RN

ASSUNTO: Pedido de credenciamento de polo no município de Maringá para a oferta do Curso Técnico em Transações Imobiliárias – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, concomitante ou subsequente ao Ensino Médio, a distância.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Indeferimento do credenciamento do Polo, município de Maringá, como unidade descentralizada do Centro de Profissionalização e Educação Técnica - CPET, município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, para ofertar o Curso Técnico em Transações Imobiliárias – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade Educação a Distância. Encaminhamentos.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Maringá, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o credenciamento de polo no município de Maringá para a oferta do Curso Técnico em Transações Imobiliárias – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, concomitante ou subsequente ao Ensino Médio, a distância.

O Centro de Profissionalização e Educação Técnica - CPET, instituição de ensino sede, situada na Rodovia BR 304, s/n, Loteamento 01, Quadra 48, do Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, é mantida pelo CPET – Centro de Profissionalização e Educação Técnica Ltda.

O polo pretendido está situado na Rua Vereador Basílio Sautchuk, 896, Zona 01, no Município de Maringá.

A Comissão de Verificação regularmente instituída pelo Núcleo Regional de Educação de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado e encaminhou o protocolado para prosseguimento.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.231.078-0

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Seed encaminhou o protocolado para a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed que foi favorável à concessão do credenciamento de polo no município de Maringá, como unidade descentralizada, do CPET – Centro de Profissionalização e Educação Técnica.

Constam do protocolado os seguintes documentos:

- Portaria nº 1175/2018 – SEEC/GS, de 14/06/18, Governo do Rio Grande do Norte, a qual credencia o Centro de Profissionalização e Educação Técnica – CPET, como Instituição de Educação Básica, na cidade de Mossoró/RN, pelo prazo de 10 (dez) anos (fls. 156; 158);

- Portaria nº 1176/2018 – SEEC/GS, de 14/06/2018, Governo do Rio Grande do Norte, autoriza o funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Transações Imobiliárias – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, do Centro de Profissionalização e Educação Técnica - CPET, em Mossoró/RN, na forma de ensino presencial e a distância, pelo prazo de 05 (cinco) anos (fls. 178 e 179);

- Parecer nº 033/2018 CEE/CEB/RN de 13/06/2018, de credenciamento do Centro de Profissionalização e Educação Técnica – CPET e a autorização para oferta do Curso Técnico de Nível Médio em Transações Imobiliárias (fls.172 a 173);

- Portaria nº 1829/2018 – SEEC/GS Diário Oficial do Rio Grande do Norte, autoriza o Plano de Expansão do Centro de Profissionalização e Educação Técnica – CPET, no âmbito do Estado do RN e demais Unidades da Federação, para ofertar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade de Educação a Distância – EaD (fl. 157);

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de credenciamento de polo no município de Maringá, como unidade descentralizada, do Centro de Profissionalização e Educação Técnica - CPET, município de Mossoró/RN, para a oferta do Curso Técnico em Transações Imobiliárias – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, a distância.

O referido Centro é uma instituição de ensino credenciada para a oferta de cursos técnicos no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte para ofertar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade presencial e a distância – EaD.

A matéria está regulamentada nas Deliberações CEE/PR nº 03/13, nº 05/13 e nº 01/07, esta vigente à época e nos Referenciais de Qualidade MEC/2003.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.231.078-0

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado, apresentando as seguintes informações:

(...)

JUSTIFICATIVA PARA A SOLICITAÇÃO

“Todos os cursos autorizados para o CPET possuem a liberdade de execução nas modalidades presencial e a distância.

[...] O CPET possui a inovação com qualidade em seu DNA, desta forma sempre estruturou seu modelo para a expansão, desenvolvendo toda sua estrutura documental, regimental e tecnológica visando sua expansão.

[...] Com toda estrutura acadêmica, pedagógica e tecnológica desenvolvida para a Educação a Distância, aliada a vasta experiência de seus proprietários e colaboradores no uso da Educação da Distância com qualidade, o CPET, possui todos os instrumentos e qualificações necessárias para ser atendida sua justificativa.”

ASPECTOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO - POLO MARINGÁ

Dispõe de espaços iluminados, em boas condições de uso e segurança para atender os alunos, numa área construída de aproximadamente 96,88,00m² conforme pode ser verificado às fls. 777 e 778 no protocolado. A entrada do prédio é plana, para o acesso ao espaço físico que se encontra na sobreloja. A partir da entrada há opção de escadas e opção de elevador. Apresenta banheiro com acessibilidade no corredor que dá acesso ao espaço físico. Possui mobílias e equipamentos para o atendimento das atividades.

Com referência ao registro de frequência constatou-se que este ocorrerá totalmente on-line. (grifos nossos)

Salas de Aula: dispõe de uma sala de aula equipada com lousa, mesa e cadeira do professor, carteiras escolares e ventilador. A sala de aula encontra-se em bom estado de conservação.

Biblioteca: possui carteiras escolares, estante de madeira com livros referente ao Curso Técnico em Transações Imobiliárias. O protocolado apresenta às fls. 246 e 247 relato sobre a biblioteca virtual.

Laboratório de Informática: organizado em 09 baias individuais com cadeira, as quais são compostas de computador completo, e um notebook, sendo duas baias de tamanho adaptado. O laboratório possui parede com visor de vidro que dá visibilidade para a secretaria e recepção.

CERTIFICADO DO CORPO DE BOMBEIROS

A Instituição de Ensino apresenta no protocolado, às fls. 797 e 798 a informação do PROJUDI – Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná, processo nº 0000784-70.2021.8.16.0017 referente a uma ação de obrigação de fazer em face do Condomínio em que está localizado o espaço físico do Polo. A Instituição de Ensino apresenta justificativa detalhada à fl. 804, item 1, letra “d”.

A Instituição de Ensino apresentou também no protocolado “Termo de Compromisso” quanto à contratação de profissionais para o Polo Maringá, termo o qual pode ser verificado à fl. 242 do protocolado 16.231.078-0.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.231.078-0

TUTORIA PRESENCIAL

A instituição apresenta um modelo de **tutoria 100% de forma virtual, não ofertando tutores presenciais em momentos avaliativos e nos 20% presenciais que estabelece a legislação vigente**. As justificativas da instituição após Despachos do SEP/NRE solicitando os tutores presenciais estão apontadas nas fls. 692 e 693, 723 e 724. (grifos nossos)

PLANO DE CURSO

A instituição tem seu plano de curso aprovado pelo Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte, apresentado as fls 594 a 667.

Em análise pelo setor de Educação Profissional do NRE de Maringá, **observou-se uma grande diferença da estrutura do Plano, para sanar dúvida no momento da análise, foi solicitado a instituição por meio de despachos várias explicativas, muitos pontos foram apresentados e alguns não vão de encontro com a legislação vigente do Estado do Paraná**. (grifos nossos)

A) Dados Gerais do Curso

Período de Integralização: Limite **máximo** para integralização de dois anos (fls. 607) (grifos nossos)

A Instituição de Ensino **não apresentou o Plano de Estágio**, e justificou as fls 726.... (grifos nossos)

....“ **REITERAMOS, que todo controle documental do POLO DE APOIO PRESENCIAL será efetiva em nossa SEDE, sendo assim o Plano de Estágio segue a legislação vigente da Sede, assim como as Resoluções do Conselho de origem, não compreendendo o porquê da solicitação de aderência a Deliberações e Instruções do Estado do Paraná que em alguns pontos divergem da origem Institucional. Novamente este pedido obriga que a Instituição a efetivar mudanças documentais que descaracteriza todo o processo devidamente autorizado**” (grifos nossos)

O coordenador de estágio **irá acompanhar os alunos de forma remota** como apontado pela instituição às fls. 726 e 727, **o mesmo não tem habilitação a nível superior como explicitado** às fls. 727, e o acompanhamento dos alunos será efetivado por um Responsável Técnico na concedente do estágio. (grifos nossos)

A instituição coloca as fls 805 do protocolado que a senhora Cristiane Parpinelli da Silva Chaves é a **coordenadora geral de estágio que acompanha todos os cursos, mas ela também não é habilitada na área do curso**, como constam às fls. 828 a 849. (grifos nossos)

ACESSO A PLATAFORMA

Na plataforma, tivemos acesso ao material didático e as atividades de todas as disciplinas propostas na matriz.

O Departamento de Educação Profissional, pelo Parecer n.º 637/21 – DEP/SEED, de 04/11/2, informou:

A instituição apresenta um modelo de tutoria 100% de forma virtual, não ofertando tutores presenciais em momentos avaliativos e nos 20%



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.231.078-0

presenciais que estabelece a legislação vigente. As justificativas da instituição após Despachos do SEP/NRE solicitando os tutores presenciais estão apontadas nas fls. 692 e 693, 723 e 724. (grifos nossos)

Relaciona as parcerias de Cooperação Técnica para Práticas Profissionais e para a realização do Estágio não Obrigatório. Constatam os Dados Gerais, o Perfil Profissional de Conclusão do Curso, a Certificação e o Plano de Curso proposto, estando todos em conformidade com a legislação vigente da SEEC/GS, Governo do Rio Grande do Norte.

Após análise do protocolado, com base nas informações do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, destacaremos as justificativas apresentadas pela referida instituição após as Diligências encaminhadas pelo Setor de Educação Profissional/NRE:

-Apresentar a relação de tutores que vão acompanhar de forma presencial os alunos, conforme Deliberação 01/2007 CEE . (fl.692)

Resposta a solicitação

O modelo acadêmico aplicado pela Instituição e registra-se que devidamente autorizado, não apresenta o atendimento de forma presencial aos alunos nos cursos ofertados e autorizados na modalidade EAD pelo CPET.

Consequentemente não existe como apresentar a solicitada relação de tutores vinculados ao Polo de Apoio Presencial, pois não existe este papel em nossos Polos de Apoio Presencial e ou em nossas Unidades Remotas. (grifos nossos)

O CPET possui um sistema de tutoria on line próprio baseado em tickets devidamente registrado e com controle efetivado por supervisão de controle. Registra-se também que esta Deliberação é anterior ao Termo de Colaboração ao qual estamos vinculando nosso pedido de credenciamento de nosso Polo de Apoio Presencial, onde acreditamos que exista uma disparidade entre o solicitado e a real execução do curso em seu modelo atual.

A instituição já informou através de ampla documentação em seu processo de Credenciamento de Polo de Apoio Presencial, que seu modelo devidamente autorizado e registrado em seus documentos Institucionais, não possui e não prevê tutoria no Polo de Apoio Presencial, apenas e tão somente atendimento administrativo e claro atendimento a dúvidas acadêmicas operacionais, não cabendo neste processo alterações. (grifos nossos)

Com as presentes informações este item está plenamente atendido

-Articulação com o setor produtivo, apresentar três Termos de Cooperação Técnica e três Termos de Convênio de Estágio Obrigatório, para a realização da prática profissional que é elemento obrigatório do currículo da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com empresas do segmento do curso pretendido, conforme inciso VII, art. 45 e 46, da Deliberação 05/2013 – CEE/PR, da Deliberação 03/2013 – CEE/PR

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.231.078-0

Resposta a solicitação

A Instituição apresentou conforme solicitado no item 18 da página 297, os arquivos vinculados a solicitação de Estágio mas devemos ressaltar que

♣ - **não estamos solicitando nova autorização e sim reconhecimento da mesma pelo Termo de Colaboração a qual o Estado do Paraná é signatário**

♣ - **estranha-se o regionalismo solicitado considerando as redações destoantes de deliberações e pareceres.**

Porem pelo curso não ser presencial, não estamos restringindo nossa atuação a cidade do Polo e sim a região estadual e em alguns casos fora do Estado de origem do Polo de Apoio Presencial. (grifos nossos)

Com as presentes informações este item esta plenamente atendido

- os estágios do curso de Transações Imobiliárias são 100% presencial, efetivados com supervisão direta e presencial de profissional devidamente capacitado e registrado para esta atividade. **Sendo seu acompanhamento efetivado pela Instituição de forma remota, através de reuniões virtuais e envio de documentos de controle.** (grifos nossos)

O coordenador de estágio acompanhada de forma direta e virtual o desenvolvimento conforme modelo acadêmico devidamente autorizado da instituição, **não existindo coordenador presencial na unidade.** (grifos nossos)

-As fls. 349 a Instituição apresenta o Estágio Obrigatório na forma on line. Reelaborar o Plano de Estágio Obrigatório, para que o mesmo seja 100% presencial e com acompanhamento do coordenador de estágio que deve ser habilitado na área do curso. As legislações vigentes que amparam os estágios são: Lei Federal 11788/08, a Deliberação 02/09 CEE-PR, Instrução 28/2010 SUED/SEED, bem como as normas definidas pelo Parecer CNE/CEB n 35/2003 e a Resolução CNE/CEB n1/2004;

Resposta a solicitação

Existe uma confusão de interpretação entre o controle do estágio e sua execução, devemos deixar de forma clara itens sobre o Estágio no curso de Transações Imobiliárias:

- O estágio é executado 100% presencial
- A supervisão do estágio é executada por profissional capacitado e diretamente ligado ao aluno

• A instituição acompanha remotamente a execução do estágio através de reuniões virtuais com o supervisor e o aluno, além de documentação de controle. (grifos nossos)

Em todo estágio do CPET o responsável pelo acompanhamento do aluno é um profissional devidamente habilitado na área, com registro profissional valido.

O referido curso de Transações Imobiliárias, foi autorizado no modelo apresentado, e diferentemente do analisado estamos solicitando credenciamento do Polo de Apoio Presencial e não reanalise de nossa autorização já devidamente publicada. (grifos nossos)

Com as presentes informações este item esta plenamente atendido

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.231.078-0

-Os documentos de Estágio das fls. 387 a 397 não atendem ao item 20 da fls. 297, os termos devem ser firmados com empresas localizadas na região metropolitana da cidade do Polo e devem ser da área do curso pretendido.

Resposta a solicitação

Os documentos apresentados vinculados a Termos de Cooperação Técnica e Termos de Convênio de Estágio, **não necessitam possuir área geográfica, por alguns motivos básicos...** (grifos nossos)

Com as presentes informações este item esta plenamente atendido

-Fls. 410 e 411 – PASSO A PASSO.

Reelaborar o texto de forma clara, nos itens:

- i) período de integralização do curso,*
- ii) forma de matrícula (por módulo ou por componente curricular)*
- iii) pré requisitos das disciplinas do curso de Transações Imobiliárias*

Resposta a solicitação

Devemos registrar que:

- - Período de integralização do curso,
. **Não existe período fixo**, considerando que existe dedicação diferenciada de aluno para aluno, lembramos que o curso possui uma carga horaria para ser executado, desta forma seu período de integração dependente inicialmente do tempo disponível para dedicado do aluno. (grifos nossos)

Com as presentes informações este item esta plenamente atendido

- Fls. 419,

A avaliação Presencial de cada Componente Curricular, contudo, nas fls. 410 e 484, fazem menção à avaliação on line dos cursos livres. Reelaborar um item tratando da Avaliação que relacione as disciplinas propostas na matriz do curso.

Resposta a solicitação

Sobre a citação da folha 484, a mesma está vinculada a projeto autorizado junto a Secretaria de Educação do Rio Grande do Norte, ao Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte e a Portaria Publicada em Diário Oficial não sendo possível efetivar qualquer alteração.

Além disso diante do modelo solicitado de Colaboração, não prevê a alteração de modelo, formato e ou estrutura do projeto autorizado na unidade de origem. (grifos nossos)

Com as presentes informações este item esta plenamente atendido

- Fls. 443 – Corrigir o Eixo tecnológico, o correto é Gestão e Negócios;

Resposta a solicitação

Considerando a ilegalidade de alterar um documento, devido ao seu original estar devidamente registrado nos órgãos de controle, após consulta jurídica foi definido que a solução administrativa é registrar a solicitação como ERRATA. (grifos nossos)

Com as presentes informações este item esta plenamente atendido

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.231.078-0

- Fls. 444, os Objetivos não estão de encontro com o perfil do curso proposto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT;

Não existe regra que obrigue os objetivos do perfil do curso estar igual ao apresentado no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, contudo os apresentados seguem a linha prevista no mesmo.

Sobre a citação da folha 444, a mesma está vinculada a projeto autorizado junto a Secretaria de Educação do Rio Grande do Norte, ao Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte e a Portaria Publicada em Diário Oficial não sendo possível efetivar qualquer alteração. (grifos nossos)

Além disso diante do Termo de Colaboração, não se prevê a alteração de modelo, formato e ou estrutura do projeto autorizado na unidade de origem, sendo até ilegal efetivar mudança em projeto que forneceu base para a publicação da Portaria de Autorização devidamente publicada em Diário Oficial.

Com as presentes informações este item esta plenamente atendido

-Fls. 454,

O nome da disciplina “Word”, não é o mesmo que contempla na matriz fls.407 “Introdução ao Word”, fazer a correção.

- Fls. 463, A disciplina Gestão da Qualidade, não confere a carga horária proposta na matriz fls. 407;

Resposta a solicitação

Considerando a ilegalidade de alterar um documento, devido ao seu original estar devidamente registrado nos órgãos de controle, após consulta jurídica foi definido que a solução administrativa é registrar a solicitação como ERRATA. (grifos nossos)

-Fls. 468, Critérios de Aproveitamento, reelaborar o texto contemplando o Art. Nº 51 da Deliberação 05/2013 CEE-PR.

Resposta a solicitação

Os critérios de aproveitamento estão de acordo com a legislação Nacional vigente, assim como atende as Deliberações e Regulamentações estaduais vinculadas ao Estado de origem da Instituição solicitante.

Sobre a citação da folha 468, a mesma está vinculada a projeto autorizado junto a Secretaria de Educação do Rio Grande do Norte, ao Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte e a Portaria Publicada em Diário Oficial não sendo possível efetivar qualquer alteração. Considerando a ilegalidade de alterar um documento, devido ao seu original estar devidamente registrado nos órgãos de controle, após consulta jurídica foi definido que a solução administrativa é registrar a solicitação como ERRATA. (grifos nossos)

Além disso diante do modelo solicitado de Colaboração, não prevê a alteração de modelo, formato e ou estrutura do projeto autorizado na unidade de origem.
Com as presentes informações este item esta plenamente atendido

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.231.078-0

De forma inquestionável, no presente documento atendemos de forma direta ou explicativa a todos os itens informados no DESPACHO emitido em 23 de abril de 2020 pela Sra. Daniela Rufato, Técnica Pedagógica – SEED/MGA/SEP, reiteramos o pedido efetivado desde o início, que o processo de solicitação de credenciamento do Polo de Apoio Presencial na Cidade de Maringá/PR, tenha como base o Termo de Colaboração ao qual o Estado do Paraná é signatário.

Respondido o despacho aguardamos o andamento do processo para sua deliberação final, onde novamente nos colocamos a disposição para dirimir quaisquer dúvidas se ainda existentes.

Outrossim, em resposta aos Despachos do NRE de Maringá, a instituição registra que:

- - para a análise do Processo de Credenciamento do Polo de Apoio ao Presencial, claramente não está sendo usando o Termo de Colaboração entre os Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal nº 01/2016 ao qual o Estado do Paraná é signatário. Esta conclusão se apresenta, quando avaliando algumas solicitações efetivadas nos despachos, vincula-se a solução da mesma a alteração de documentos já aprovados e registrados juntos ao Estado de Origem da Instituição, fato que se torna impossível de executar e destoa do princípio de Colaboração definido no termo citado.

Visando atender a todos os itens apresentados no despacho, as respostas foram individualizadas e referenciadas nos itens apresentados, efetivando e registrando o posicionamento institucional e indicando a documentação incluída, apresentando o status final da solicitação.

(...)

Matriz Curricular

Grade Curricular e Componentes Curriculares

		Componente Curricular	Carga horaria Disciplina	20 % a distância
Bloco I	A	Introdução a Administração	40	8
	A	Empreendedorismo	35	7
	A	Introdução ao Excel	40	8
	A	Introdução ao Word	40	8
	A	Administração de Imóveis e Locação	59	12
	A	Matemática Financeira	49	10
	A	Marketing Pessoal e Etiqueta	34	7
	A	Noções Gerais de Direito Imobiliário	49	10
	A	Marketing: Fundamentos e Processos	45	9
	A	Gestão de Relacionamento Com o Mercado	35	7
Avaliador de Imóveis :	B	Estudo Arquitetônico Para Gestores Imobiliários	49	10
	B	o Cdc e Sua Aplicação Nos Negócios Imobiliários	51	11
	B	Parcelamento do Solo Urbano e Suas Diversas Formas	51	11
	B	Comportamento do Consumidor e Marketing Relacional	45	9
	B	Administração de Vendas	35	7
	B	Gestão da Qualidade Total	35	7
	B	Planejamento Urbano e Meio Ambiente	45	9
	B	Treinamento Cooperativo	43	9
	B	Economia e Negócios	43	9
	B	Avaliação de Imóveis e Perícias	45	9
Estágio	G	Estágio de TTI	200	
CONCLUSÃO	G	Trabalho de Conclusão de Curso	65	
Total Carga Horaria			1218	

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.231.078-0

No item 10.4.2 Suporte Virtual, da às fls.476, consta:

. Com a utilização chegando a **80% da carga horária baseada em atividades a distância**, este suporte virtual é de vital importância para que aluno possa desenvolver suas atividades acadêmicas, assim esta a disposição do aluno todo um suporte tecnológico. (Grifos nossos)

Desse modo, constata-se que há divergência entre o contido na Matriz Curricular do Curso e o mencionado no suporte virtual quanto à carga horária . A matriz apresentada não condiz com a modalidade a distância, considerando que demonstra “20% a distância”, da carga horária, sendo que o correto seria 20% da carga horária presencial.

Consta também a fl. 205, a informação sobre a carga horária desenvolvida em dois momentos distintos:

🕒 **Presencial:** percentual da carga horária voltada às atividades presenciais a serem executadas na Estrutura Curricular, **estes momentos são aplicados principalmente nas atividades avaliativas obrigatórias.** Dentro das consideradas atividades presenciais estaremos utilizando metodologias de apoio voltadas ao suporte direto ao aluno e **as tele presencialidade visando atender não somente o percentual de carga horária obrigatória, como também fornecendo um canal de atualização e debate durante a execução curricular. Com o uso do Tele-presencial o percentual da carga horária total do componente curricular será desenvolvida em momentos executados com apoio direto de tecnologia qualificada para o modelo utilizado de ensino, para ministrar o componente curricular e a atividades a serem executadas, esta execução poderá utilizar o modelo tele presencial ao vivo ou gravadas, transmitidas e ou armazenadas no próprio ambiente virtual, como também executadas pela internet , visando o controle efetivo de sua execução todo o momento tele presencial será controlado pelo ambiente virtual de aprendizagem (AVA). ...**

🕒 **A Distância: ...**

Ao informar sobre os professores/tutores presenciais, consta a fl.

220:

O modelo aplicado pelo CPET, em seus cursos na Modalidade a Distância, não utiliza professores e ou tutores presenciais no POLO.

Os profissionais de apoio do POLO, são capacitados para:

...

d) **Aplicar as avaliações presenciais**

Toda operação de tutoria e atendimento a alunos é executada a partir do Ambiente Virtual de Aprendizagem através de:

- a) Tickets de controle sobre as tutorias
- b) Feedback sobre as atividades apresentadas (grifos nossos)

Cabe destacar, que este Conselho recebeu pelo protocolado n.º 15.947.525-5, de 05/08/19, denuncia de instituições de ensino com funcionamento irregular, no município de Londrina, pelo qual exarou o Parecer CEE/BICAMERAL n.º 128/20, de 03/09/20, do qual cabe destacar:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.231.078-0

Em 27/04/20, os Autos foram remetidos à Assessoria Jurídica- AJ/CEE/PR , que após análise manifestou-se pela Informação n.º 19/20 – AJ/CEE/PR, de 28/07/20, nos seguintes termos:

(...)

A Comissão relata que na ocasião da verificação foi informada pela funcionária da **Instituição Vértice – Centro Educacional**, em síntese, que não possui atos regulatórios dos órgãos do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e **que tem Parceria com o CPET – Centro de Profissionalização e Educação Técnica, na oferta de Cursos Técnicos, Ensino Médio – EJA, Graduação e Pós-Graduação.** (grifos nossos)

Pelo Ofício 15.07.19/01, encaminhado ao NRE de Londrina, Ricardo Luiz Marcatto qualifica-se como Diretor Acadêmico do **CENTRO DE PROFISSIONALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO TÉCNICA – CPET ...**

Sobre as informações prestadas pelo CPET, em seguida constam os esclarecimentos da Assessoria Técnica/CEE:

1) *o CEPT mantém “operações” no Paraná;*

- Restou claro que o CPET não integra o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

2) *a Instituição Vértice – Centro Educacional possui “cadastro no SISTEC” e é “Parceiro Institucional em Unidade Remota” do CPET, mediante “convênio de parceria devidamente registrado e assinado entre as partes”;*

- A Instituição Vértice – Centro Educacional não integra o Sistema Estadual de Ensino, não possui ato regulatório para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e não integra o SISTEC, conforme atesta o documento de fl. 51. Dessa forma, improcede a informação do CPET quanto ao cadastramento da Instituição Vértice – Centro Educacional no SISTEC.

3) *o CPET possui “um modelo específico de oferta e certificação de cursos” que foi apresentado na “visita técnica a Secretaria Estadual de Educação junto ao órgão responsável pela Educação Profissional e também ao Conselho Estadual de Educação do Paraná”;*

9) *“no Estado do Paraná não existe em nosso conhecimento após consulta presencial ao Conselho de Educação e a Secretaria de Educação do Paraná, qualquer referência a necessidade de registro ou solicitação formal para a atuação de Parceiros Institucionais para a execução de cursos livres, e/ou profissionalizantes, na modalidade à distância, nas denominadas Unidades Remotas”*

- A Secretaria de Estado da Educação do Paraná e do Esporte (SEED), assim como o Conselho Estadual de Educação do Paraná (CEE/PR), são órgãos que integram o Poder Executivo do Estado do Paraná.

Dessa forma, as ações desses órgãos administrativos do Estado do Paraná são pautadas nos preceitos da Constituição Federal (art. 36) e da Constituição Estadual (art. 27) e, portanto, devem ser impessoais e públicas (publicizadas). Informações verbais supostamente feitas por estes órgãos não são atos públicos e não conferem guarida legal aos administrados, praticados com esse suposto fundamento fático.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.231.078-0

- A normatização pública sobre o regramento das ofertas de atos escolares segue os princípios e normas da Administração Pública. Assim, os atos normativos sobre a matéria foram publicizados e estão divulgados nos órgãos

oficiais de divulgação. A eventual informação de servidor público, ainda que equivocada, não elide o imprescindível cumprimento das normas constantes dos órgãos e documentos oficiais de comunicação.

Com isso, do Voto do Parecer CEE/BICAMERAL n.º 128/20, de 03/09/20, destacamos:

(...)

Sugere-se que o Ministério Público local de Londrina atue em conjunto com outras comarcas do Paraná que tenham instituições parceiras da instituição em questão, particularmente com o Ministério Público de Marechal Cândido Rondon, onde se apresenta denúncia similar, oficializada pelo **protocolado n.º 16.263.939-0, de 06/12/19**. Para tanto, deve acompanhar este Parecer, cópia do protocolado n.º 16.263.939-0, de 06/12/19. (grifos nossos)

Encaminhamos cópia deste Parecer à/ao:

- a) NRE de Londrina, para encaminhamento deste expediente ao Ministério Público local para os procedimentos de apuração dos fatos, com a verificação da (i) licitude dos atos praticados pela Vértice – Centro Educacional e pelo CPET – Centro de Profissionalização e Educação Técnica; e para que colabore com os procedimentos necessários à instituição da ordem legal sobre a matéria;
- b) Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte e à Secretaria de Estado da Educação e da Cultura do Rio Grande do Norte, para ciência e providências;
- c) Promotoria Geral de Justiça para acompanhamento do caso e providências que julgarem necessárias.

Da mesma maneira, pelo protocolado n.º 16.263.939-0, de 06/12/19, a Assessoria Jurídica, deste Conselho, à época, exarou a Informação n.º 22/20 – AJ/CEE/PR, de 29/07/20, que tratou de denúncia da atuação da A.J. Cursos Profissionalizantes e Idiomas (Wit Cursos – Idiomas e Cursos Profissionalizantes), município de Marechal Cândido Rondon em parceria com o Centro de Profissionalização e Educação Técnica – CPET, sem o necessário ato de credenciamento/autorização de polo de apoio presencial para atuar no Estado do Paraná.

Por isso, este Conselho da mesma forma manifestou-se pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 242/20, de 03/09/20, sugerindo ao Ministério Público local de Marechal Cândido Rondon que atue em conjunto com outras comarcas do Paraná que tenham instituições parceiras da instituição em questão, e encaminhou cópia ao NRE de Toledo e a Promotoria Geral de Justiça.

Verifica-se ainda, que não procede a afirmação da instituição de ensino às fls. 720 a 732, que o Termo de Colaboração entre os Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal n.º 01/2016, de 23/11/16, não foi levado

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.231.078-0

em consideração, ressalta-se o contido no parágrafo 1.º, da Cláusula Primeira – Do Objeto:

§ 1.º – A instituição educacional devidamente credenciada ou detentora de ato autorizativo próprio para atuar na modalidade de Educação a Distância (EaD) no âmbito do sistema de ensino ao qual está jurisdicionada, somente poderá atuar em outra Unidade da Federação com os mesmos cursos já ofertados na Unidade da Federação de origem, nas mesmas condições técnicas e tecnológicas de funcionamento em que foi aprovada, mediante articulação e **de acordo com as exigências dos Conselhos de Educação receptores nas demais Unidades da Federação.** (grifo nosso)

Ademais, a instituição de ensino não demonstrou às condições necessárias para o credenciamento do polo em Maringá para a oferta da educação a distância, e para a autorização de funcionamento do Curso Técnico em Transações Imobiliárias – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, concomitante ou subsequente ao Ensino Médio, a distância, em cumprimento às determinações contidas nas Deliberações CEE/PR nº 03/13, nº 05/13 e n.º 01/07, esta vigente à época, da qual destacamos:

Art. 6.º A criação, organização, oferta e desenvolvimento de cursos e programas a distância deverão observar ao estabelecido na legislação e em regulamentações em vigor, para os respectivos níveis e modalidades da educação nacional.

§ 1.º Os cursos e programas a distância deverão ser projetados com a mesma duração definida para os respectivos cursos na modalidade presencial.

Art. 9.º A instituição interessada em obter o credenciamento para oferta de educação a distância, nos termos do artigo anterior, deverá acompanhar sua solicitação de:

§ 2º Pólos são unidades escolares descentralizadas, situados em locais diversos da sede oficial, que operacionalizam funções pedagógico-administrativas para momentos presenciais de aprendizagem dos alunos.

§ 5º As instituições credenciadas por outros Sistemas de Ensino que queiram atuar no Estado do Paraná deverão solicitar a este Sistema credenciamento de unidades descentralizadas de acordo com o disposto na presente Deliberação, ou em Termos de Colaboração a serem firmados entre os diferentes Sistemas de Ensino.

Art. 10. O ato de credenciamento será precedido de análise realizada por Comissão formada por três docentes, designados pela SEED, sendo, ao menos um com pós-graduação, lato ou stricto sensu, em educação a distância, devendo a citada Comissão elaborar relatório com parecer favorável ou desfavorável ao pleito.

§ 2º Indeferido o credenciamento, a instituição interessada só poderá apresentar nova solicitação após decorrido o prazo de um 6 (seis) meses a partir do indeferimento.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.231.078-0

Dessa forma, a instituição poderá, pleitear o credenciamento para a oferta de polo, de acordo com as exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 11/2021, de 02/12/2021, a qual dispõe:

Art. 4º Os profissionais da educação (professores e tutores) que atuarem na EaD devem ter formação em cursos de aperfeiçoamento de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas e/ou curso de pós-graduação (lato sensu) condizente com a legislação em vigor que assegure a capacitação em EaD.

Parágrafo único. Na solicitação de autorização de curso/ensino, a instituição de ensino deverá apresentar quadro de professores e tutores compatíveis com o caput do artigo.

II - Tutoria presencial: atua nas sedes/polos/ambiente profissional para atender aos estudantes, em horários preestabelecidos, e deverá conhecer a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, o material didático e o conteúdo específico sob sua responsabilidade, para:

- a) auxiliar os estudantes no desenvolvimento de suas atividades individuais e em grupo;
- b) fomentar o hábito da pesquisa, esclarecendo dúvidas em relação ao conteúdo específico e ao uso das tecnologias disponíveis;
- c) participar de momentos presenciais obrigatórios, tais como avaliações, aulas práticas em laboratórios e estágios supervisionados, quando se aplicam;
- d) manter-se em permanente comunicação tanto com os estudantes quanto com a equipe pedagógica do curso.

Art. 12. Os cursos e programas da modalidade a distância do Ensino Médio, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Educação de Jovens e Adultos (EJA) deverão atender às normas nacionais e aos dispositivos das Deliberações específicas deste Conselho Estadual de Educação do Paraná (CEE/PR).

Art. 38. O credenciamento de funcionamento de polos de EaD no Estado do Paraná, de instituições privadas de outros Estados, credenciadas e com autorização de funcionamento de curso, é concedido nos termos desta Deliberação e das regras estabelecidas no Termo de Colaboração entre os Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal n.º 01/2016.

Art. 40. Instituições de ensino de outras Unidades da Federação, credenciadas pelo respectivo Sistema de Ensino para atuar na modalidade EaD, podem expandir a sua atuação com polos de apoio presencial no Estado do Paraná, para a oferta de cursos e programas de Ensino Médio, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Educação de Jovens e Adultos (EJA), nas etapas do 2º segmento (Ensino Fundamental – Fase II) e do 3º segmento (Ensino Médio), com os mesmos cursos já ofertados na origem.

§ 1.º Cabe ao Sistema Estadual de Ensino normatizar a operacionalização dos polos EaD, instituídos por convênios ou parcerias no Paraná.

§ 2º Para as ofertas previstas no caput deste artigo, as instituições de ensino devem apresentar as mesmas condições pedagógicas e de infraestruturas física, humana, técnica e tecnológica de funcionamento dos polos existentes em seu Estado de origem, **sem prejuízo de outras a serem exigidas pelo Sistema de Ensino do Paraná.** (grifos nossos)

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.231.078-0

§ 3º A verificação das condições a que se refere o parágrafo anterior deve ser feita em articulação entre o Sistema de Ensino do Paraná e o Sistema de Ensino a que pertence a instituição de ensino requerente.

Art. 42. Para o credenciamento de cursos e programas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio será necessário que a instituição de ensino demonstre efetivas condições de prática profissional no polo de apoio presencial.

Art. 57. O Termo de Colaboração, entre os conselhos estaduais e distrital, não desobriga o cumprimento das regras de credenciamento institucional, de autorização e reconhecimento de cursos, programas ou etapas da Educação Básica em vigência no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (grifos nossos)

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos pelo indeferimento do credenciamento do Polo, situado na Rua Vereador Basílio Sautchuk, 896, Zona 01, no Município de Maringá, como unidade descentralizada do CPET – Centro de Profissionalização e Educação Técnica, município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, para ofertar o Curso Técnico em Transações Imobiliárias – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade Educação a Distância, pelo não atendimento às determinações contidas nas Deliberações CEE/PR nº 03/13, nº 05/13 e da n.º 01/07, esta vigente à época.

Encaminhamos cópia deste Parecer à/ao:

- a) NRE de Maringá, para que dê ciência deste Parecer ao Ministério Público local e para que colabore com os procedimentos necessários à instituição da ordem legal sobre a matéria;
- b) Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte e à Secretaria de Estado da Educação e da Cultura do Rio Grande do Norte, para ciência e providências;
- c) Promotoria Geral de Justiça do Estado do Paraná para acompanhamento do caso e providências que julgarem necessárias.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.231.078-0

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 26 de abril de 2021.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP